



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N.º 173, DE 2026  
(Do Sr. Pedro Westphalen)**

Susta os efeitos das Resoluções nº 5.268/2025 e nº 5.193/2024 do Conselho Monetário Nacional, que estabelecem restrições à concessão de crédito rural com base em dados de desmatamento irregular.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL 169/2026.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



DEPUTADO FEDERAL PEDRO WESTPHALEN  
Câmara dos Deputados

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2026**  
(Do Sr. Pedro Westphalen)

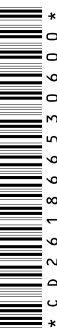
Susta os efeitos das Resoluções nº 5.268/2025 e nº 5.193/2024 do Conselho Monetário Nacional, que estabelecem restrições à concessão de crédito rural com base em dados de desmatamento irregular.

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos das Resoluções nº 5.268, de 2025, e nº 5.193, de 2024, do Conselho Monetário Nacional, bem como de quaisquer atos normativos delas decorrentes, que condicionem ou restrinjam a concessão de crédito rural a produtores com base em dados de desmatamento identificados por sistemas de sensoriamento remoto, sem a devida validação técnica individualizada e sem observância do devido processo legal.

**Art. 2º** A eventual utilização de dados de monitoramento ambiental para fins de concessão de crédito rural deverá observar, cumulativamente:

- I - validação técnica individualizada da área apontada;
- II - notificação prévia do produtor rural;
- III - concessão de prazo razoável para apresentação de defesa e documentação comprobatória;





DEPUTADO FEDERAL PEDRO WESTPHALEN  
Câmara dos Deputados

IV - análise integrada com bases oficiais de regularidade ambiental, incluindo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), os Programas de Regularização Ambiental (PRA) e autorizações válidas expedidas pelos órgãos competentes.

**Art. 3º** Os dados provenientes de sistemas de sensoriamento remoto terão caráter meramente indicativo, sendo vedada sua utilização como fundamento exclusivo para negativa, suspensão ou restrição de crédito rural.

**Art. 4º** Até que sejam estabelecidos critérios técnicos uniformes e protocolos de validação adequados, fica vedada a imposição de restrições de crédito rural baseadas exclusivamente em dados automatizados de monitoramento ambiental.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, regulamentar a matéria, assegurando:

- I - integração entre sistemas ambientais federais e estaduais;
- II - validação técnica prévia dos dados utilizados;
- III - garantia do contraditório e da ampla defesa;
- IV - mecanismos céleres e eficazes de contestação administrativa.

**Art. 6º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.





DEPUTADO FEDERAL PEDRO WESTPHALEN  
Câmara dos Deputados

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade sustar os efeitos das Resoluções nº 5.268/2025 e nº 5.193/2024 do Conselho Monetário Nacional, que passaram a restringir o acesso ao crédito rural com base na identificação de desmatamento irregular por meio de sistemas de monitoramento remoto, especialmente o PRODES.

Sob a ótica constitucional, as normas impugnadas apresentam potencial violação ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal), ao imporem restrições automáticas ao crédito rural sem prévia notificação ou possibilidade de contestação pelo produtor.

Ademais, observa-se possível extrapolação do poder regulamentar pelo Conselho Monetário Nacional, uma vez que as resoluções inovam no ordenamento jurídico ao criar condicionantes não previstas em lei para acesso ao crédito rural, matéria disciplinada, entre outros diplomas, pela Lei nº 4.829, de 1965, e pela Lei nº 8.171, de 1991.

No plano infraconstitucional, as medidas desconsideram instrumentos legais de regularização ambiental previstos na Lei nº 12.651, de 2012 (Código Florestal), como o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e os Programas de Regularização Ambiental (PRA), comprometendo a coerência e a efetividade da política ambiental brasileira.

Do ponto de vista técnico, sistemas como o PRODES foram concebidos para monitoramento em larga escala, não sendo adequados, de forma isolada, para subsidiar decisões individualizadas com elevado impacto econômico, como a concessão de crédito rural. A





**DEPUTADO FEDERAL PEDRO WESTPHALEN**  
Câmara dos Deputados

ausência de validação técnica individualizada pode gerar erros de interpretação, atingindo produtores que estejam em processo de regularização ou que possuam autorizações válidas.

Sob o aspecto econômico, as restrições impostas podem comprometer a produção agropecuária, afetar a segurança alimentar e aumentar a insegurança jurídica no campo, com reflexos diretos no financiamento da atividade rural.

Ressalte-se que a presente iniciativa não se opõe ao monitoramento ambiental nem ao combate ao desmatamento ilegal. Ao contrário, busca assegurar que tais instrumentos sejam utilizados de forma tecnicamente adequada, juridicamente segura e compatível com os direitos fundamentais e com a realidade da atividade produtiva.

Diante disso, cabe ao Congresso Nacional, no exercício de sua competência constitucional, sustar atos normativos que extrapolem o poder regulamentar e comprometam direitos e políticas públicas essenciais.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2026.

**PEDRO WESTPHALEN**  
Deputado Federal  
PP/RS

